Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2692 - Brasília, Disponibilização: Segunda-feira, 17 de Junho de 2019 Publicação: Terça-feira, 18 de Junho de 2019

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.499.996 - RS (2019/0132162-4)

RELATORA	**:**	**MINISTRA NANCY ANDRIGHI**
AGRAVANTE	:	CLARO S.A
ADVOGADOS	:	KATIA MANDELLI BAUER - RS021560B RODRIGO DE ASSIS TORRES E OUTRO(S) - RJ121429 PATRICIA BARBOSA RAMOS - RJ175285
AGRAVADO	:	NINETELECOM LTDA
ADVOGADOS	:	ANA PAULA DOS ANJOS MOREIRA - RS071264 RODRIGO D'ÁVILA LOPES E OUTRO(S) - RS075397 ROBERTA SABINO DE ALMEIDA - RS075875 GEOVANA OLIVEIRA DELANEZ - RS094284

DECISÃO

Cuida-se de agravo em recurso especial interposto contra decisão que inadmitiu recurso especial, fundamentado no art. 105, inciso III, da Constituição Federal.

Da análise dos autos, constata-se que a decisão agravada inadmitiu o recurso especial com base nestes fundamentos: ausência de obscuridade/contradição/omissão/erro, Súmula 211/STJ, Súmula 5/STJ e Súmula 7/STJ.

Entretanto, a parte agravante não demonstrou, de maneira consistente, a inaplicabilidade do seguinte óbice: Súmula 211/STJ.

O agravo que não impugna, especificamente, todos os fundamentos da decisão recorrida não deve ser conhecido, conforme disposto na Súmula 182/STJ.

Forte nessas razões, NÃO CONHEÇO do agravo em recurso especial, com fundamento no art. 932, III, do CPC/15.

Previno as partes que a interposição de recurso contra esta decisão, declarado manifestamente inadmissível, protelatório ou improcedente, poderá acarretar sua condenação ao pagamento das penalidades fixadas nos

arts. 1.021, §4º e 1.026, §2º do CPC/15.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 14 de junho de 2019.

MINISTRA **NANCY ANDRIGHI**
Relatora